



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

—

- LEI N° 639 , DE 07 DE FEVEREIRO DE 1.975 -

-Dispõe sobre reajustamento de vencimentos ou salários do pessoal civil mensalista, e dá outras providências.

DAVID ANGELO DELFINO, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

PAZ SAHER, que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Ficam reajustados em 25% (vinte e cinco por cento) sobre os níveis atuais de vencimentos ou salários, a partir de 01 de janeiro do corrente ano, de todos os funcionários ou servidores mensalistas do Município, de qualquer regime ou vínculo jurídico.

Artigo 2º - As atuais funções gratificadas ficam também majoradas no mesmo percentual estabelecido no artigo anterior, a partir de 01 de janeiro do corrente ano.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas em Orçamento, ficando autorizada as suplementações se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 07 de fevereiro de 1.975

David Angelo Delfino
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

Antonio Horacio da Silveira
Secretario em Comissão.